



Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123  
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste — Paraná

**LEI Nº 090/95**

**SÚMULA** - Concede isenção tributária às empresas agro-pastoris e industriais com regular investimento de capital.

**SEBASTIÃO SALECIO COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de tributos municipais as empresas que se estabelecerem no Município no setor agro-pastoril e industrial que comporem o investimento igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - A empresa do gênero especificado no artigo anterior para obter o benefício fiscal apresentará os seguintes documentos comprobatórios mediante requerimento protocolado:


- a.- Prova contábil do investimento realizado;
- b.- Contrato Social da Empresa.

Art. 3º - Os benefícios previstos na presente Lei, serão suspensos desde que sejam reduzidos o capital ou a mão-de-obra contratada em mais de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - O benefício de que trata a presente Lei terá validade por 10 (dez) anos, podendo, quando houver interesse da municipalidade ser renovado por igual período.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 14 de março de 1.995.

  
SEBASTIÃO SALECIO COSTA  
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.